



Proc. Administrativo 18- 187/2025

De: Felipe T. - PGM-PAREC

Para: GAPRE - Gabinete do Prefeito

Data: 24/11/2025 às 15:14:35

Setores envolvidos:

GAPRE, PGM- PROCURADORA, SICTUR-ADJ, SICTUR-CI, SEGESTAO-PARC, SICTUR-CMCDIR, PGM-PAREC

Abertura de edital Inexigibilidade AMVIBA

Segue parecer jurídico.

—
Felipe Valli Tondo
ADVOGADO - PGM

Anexos:

PARECER_JURIDICO_2707_2025_EMENDA_IMPOSITIVA_ASSOCIACAO_VILA_BATISTA.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO N. 2707/2025

Ementa: EDITAL Nº 3918/2025. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO. EMENDA PARLAMENTAR. FOMENTO À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONTIDOS NA LEI Nº 13.019/2014. TERMO DE FOMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 3918/2025 que visa ao repasse de verba pública oriunda da emenda impositiva de nº 61/2024 no valor de R\$ 10.000,00, em benefício da entidade Associação de Moradores da Vila Batista, inscrito no CNPJ sob nº 87.085.783/0001-31.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Aportou nesta Procuradoria, no dia 03/11/2025, os autos do procedimento de inexigibilidade de chamamento público regido pelo Edital nº 3918/2025, para fins de apreciação quanto a legalidade e regularidade dos trabalhos da Comissão de Seleção, bem como quanto à higidez da documentação apresentada pela entidade beneficiária, conforme preceitua o art. 35, inciso VI, da Lei 13.019/14:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...).

VI – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

A Lei n.º 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

As parcerias voluntárias previstas na Lei n.º 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização.

Todavia, as oriundas de emendas parlamentares serão realizadas sem chamamento público, valendo-se do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Oportuno transcrever o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

(...).

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Assim, por força do artigo 29, o caso em análise trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de chamamento prevista no art. 29, da Lei 13.019/2014.

No caso concreto, mesmo diante da inexigibilidade de chamamento público, cabe destacar a necessária observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Executivo nº 3.807/2017 – que institui o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito do Município, inclusive o disposto no art. 32, §4º, da Lei federal.

Os requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil estão previstos nos arts. 33 a 35 da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

IV – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

V – possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quanto à documentação apresentada pela Entidade para fins de habilitação e participação, verifico que a Comissão de Seleção Especial de Processos realizou análise criteriosa e detalhada dos documentos.

No entanto, conforme parecer técnico prévio exarado DESPACHO 12, mesmo após as correções, foram constatadas irregularidades persistentes, particularmente envolvendo a falta de mérito cultural no Plano de Trabalho, além da ausência de demonstrativo contábil relativo ao ano de 2024.

O art. 22 da Lei 13019/2014 dispõe que ao Plano de Trabalho deverá ser suficientemente detalhado, devendo prever, ao menos, os seguintes pontos:

“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.”

Em vista das omissões constatadas, o parecer técnico se manifestou favorável, porém com ressalvas, sendo concedido novo prazo para Entidade promover as regularizações, inclusive em relação aos pontos pendentes do Plano de Trabalho.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Todavia, apenas foi regularizado o demonstrativo contábil correspondente ao ano de 2024 DESPACHO 13, restando em aberto os demais pontos indicados no parecer técnico.

Sobreveio novo parecer técnico conclusivo, constatando a inexistência do cumprimento integral dos apontamentos indicados anteriormente em virtude do silêncio da Entidade, motivo pelo qual manifestou-se desfavorável à realização do termo de parceria.

Dessa forma, considerando a omissão da Entidade quanto à regularização dos apontamentos realizados pela Comissão Especial, posteriormente sufragados pelo parecer técnico, particularmente no que tange à regularização do Plano de Trabalho, opina-se pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento adotada pela Comissão Especial do Edital 3918/2025 e consequente IMPOSSIBILIDADE da assinatura do termo de fomento.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica:

- a) pela HOMOLOGAÇÃO dos procedimentos adotados pela Comissão de Seleção Especial do Edital nº 3918/2025;
- b) pela IMPOSSIBILIDADE de assinatura do termo de fomento.

É o parecer. À consideração.

Caçapava do Sul/RS, 24 de novembro de 2025.

FELIPE VALLI TONDO
ADVOGADO – PGM
OAB/RS 89924





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9465-258F-4CC9-568F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE VALLI TONDO (CPF 010.XXX.XXX-09) em 24/11/2025 15:15:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/9465-258F-4CC9-568F>